

**INTERESSADA:** Imbali Sanhá Fiaré

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Imbali Sanhá Fiaré, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano Antônio Vasconcelos – Safim, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**PROCESSO Nº** 06115820/2023

**PARECER Nº** 332/2023

**APROVADO EM:** 28/6/2023

### I – RELATÓRIO

Imbali Sanhá Fiaré, mediante o processo nº 06115820/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano Antônio Vasconcelos – Safim, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão do Ensino Secundário;
- 3) CPF;
- 4) Passaporte;
- 5) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Imbali Sanhá Fiaré, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano Antônio Vasconcelos – Safim, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 332/2023

### **III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Presidente da CEB e do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: JAA